



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

N°. 217/2020

TERMO ADITIVO 004/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 224/2017, N° 167/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO AO VINCULADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, CUJO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE **NECESSÁRIOS DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES** E COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARÁTER DE EDUCATIVO. CULTURAL. DIVULGAÇÃO **ATOS** DE ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

CONTRATADA: ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA

Salvador, 09 de Julho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO AT.: Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM



REF: Manisfestação de Interesse em continuar prestando serviços contradados através do Instrumento Contratual Nº 224/2017.

A ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 00.266.746/0001-41. com sede na Rua Frederico Simões nº 125, Edf Liz Empresarial, sala 1501, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-774, Salvador- BA. Vem através desta, manifestar pleno interesse em continuar prestando serviços, objeto do CONTRATO Nº 224/2017, cujo o prazo de vigência segue prorrogado por TERMO ADITIVO até 31/12/20, com saldo a ser utilizado na importância de R\$ 224.248,92 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). Levando-se em consideração que o objeto é de natureza Continuada e este, está próximo do vencimento, necessitando desta forma de TERMO ADITIVO com base no PERMISSIVO LEGAL constante na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 57, II, abaixo transcrito.

ART. 57. A duração dos Contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos: II - À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessiveis periodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (Sessenta) meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998). Em tempo, encaminhamos as comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para que estas integrem o processo. Por fim, colocamo-nos a vossa inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, em tempo que renovamos votos de estima consideração.

Marcelo Eduardo Pereira de Azevedo CPF 409.509.055-34

CPF 348.002.125-53

Rua Frederico Simões, 125, Liz Empresarial, Sala 1501 Caminho das Árvores, Salvador-Ba - CEP: 41820-774 Tel.: +55 71 3017.1111 • www.agenciaunica.com.br







(f) () (y) (d) /agenciaunica



Solicitação nº 217/2020 SANTO AMARO, BA, 09 de julho de 2020.

DE: GABINETE DO PREFEITO
SR. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2020**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo remanescente do contrato nº **224/2017** – ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita CNPJ nº **00.266.746/0001-41**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2020**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

ESTIMATIVA:

GABINETE - R\$ 128.226,12 (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos)

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM



Santo Amaro - Bahia, 09 de julho de 2020.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil

Para: Gabinete do prefeito

Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim

Assunto: Resposta à Solicitação 217/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas À ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº224/2017 – ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0202 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE:

2004 - Comunicação e divulgação Governamental;

ELEMENTO DE DESPESAS:

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE:

0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Gerson Mancelino da Silva Junior Coordenador de Divisão

Valdemiro da Paixão Rocha Neto Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.



Solicitação nº 217/2020 SANTO AMARO, BA, 09 de julho de 2020.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE SR. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2020**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo remanescente do contrato nº **224/2017** – ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita CNPJ nº **00.266.746/0001-41**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2020**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

ESTIMATIVA:

SAÚDE - R\$ 57.689,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

HOLMES ROCHADOS SANTOS FILHO SECRETARIA DE SAÚDE



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de **nº 217/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender empenho com despesas de aditivo de prazo e saldo remanescente do contrato nº 224/2017 — ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA., visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo 10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde 10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar 10.304.0012.2049 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

10.305.0012.2050 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

33903000 – Material de Consumo 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

6102000/ 0114000/ 0109000

Santo Amaro, BA, 09 de julho de 2020.

Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde





AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO № 224/2017

No caso em tela, temos como objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços em planejamento, criação, distribuição e demais atividades, para divulgações publicitarias, para informativos educativos, culturais, esportivos e social, pertinentes as atividades executadas pelas secretarias.

A necessidade da prestação de serviço se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditivar. A imperiosidade de sua execução decorre dos serviços prestados para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para prestação de serviços de execução continuada.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE, ao contrato nº 224/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2017, tendo como contratada a empresa ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 00.266.746/0001-41.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), para esta secretaria de Educação tem um quantum de R\$ 22.745,20 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) considerando o valor remanescente e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 09 de julho de 2020.

LUIZ AUGUSTO FUMANERI Secretaria Municipal de Educação



Solicitação nº 217/2020 SANTO AMARO, BA, 09 de julho de 2020.

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO SRª. MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato em vigência, no exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo remanescente do contrato nº 224/2017 – ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita CNPJ nº 00.266.746/0001-41, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2020**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

ESTIMATIVA:

Desenvolvimento Social – de R\$ 15.587,81 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO





DA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Sr.ª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação nº 217/2020**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o presente exercício, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOTAÇÕES:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de	Fonte de
Orçamentária		Despesa	Recurso
05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.008 - Serviço de Proteção Social Básica. 2.010 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. 2.013 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 - Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial. 2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente. 2.019 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar. 2070 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 2.071 - Gestão das Ações de Média Complexidade. 	3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100000 — Recursos Ordinários. 0128000 — Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS. 0129000 — Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS. 0109000 — Recurso Vinculado LC 173/2020.

Santo Amaro – Ba, 09 de julho 2020.

SETOR DE CONTABILIDADE



Solicitação **nº 217/2020** SANTO AMARO, BA, 09 de julho de 2020.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SR. LUIZ AUGUSTO FUMANERI

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2020**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo remanescente do contrato nº **224/2017** – ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita CNPJ nº **00.266.746/0001-41**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2020**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

ESTIMATIVA:

Educação - R\$ 22.745,20 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

LUIZ AUGUSTO FUMANERI Secretaria Municipal de Educação



Santo Amaro - Bahia, 09 de Julho de 2020.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretário de Educação Sra. Luiz Augusto Fumaneri

Assunto: Resposta à Solicitação 217/2020

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas ao saldo remanescente do contrato nº 224/2017 — ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA Conforme estimativa de gastos abaixo.

R\$ 22.745,20 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2004 – Comunicação e Divulgação Governamental

2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica -

Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 — Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

33903000 - Material de Consumo

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (Aplicação em

outras despesas da Educação Básica - 40%)

7101000 - Receitas de Impostos e Transferência de

Impostos - 25%

0104000 - Contribuição ao Programa Ensino

Fundamental – Salário Educação

Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Vianna Junior Setor de Contabilidade/Sec. Educação Luiz Augusto Fumaneri Secretario de Educação





PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO № 224/2017

No caso em tela, temos como objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Desenvolvimento Social deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços em planejamento, criação, distribuição e demais atividades, para divulgações publicitarias, para informativos educativos, culturais, esportivos e social, pertinentes as atividades executadas pelas secretarias.

A necessidade da prestação de serviço se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditivar. A imperiosidade de sua execução decorre dos serviços prestados para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para prestação de serviços de execução continuada.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE, ao contrato nº 224/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2017, tendo como contratada a empresa ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 00.266.746/0001-41.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), para esta secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação tem um quantum de R\$ 15.587,81 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) considerando o valor remanescente e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 09 de julho de 2020.

MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO





AO
PREFEITO MUNICIPAL

Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO № 224/2017

No caso em tela, temos como objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Saúde deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços em planejamento, criação, distribuição e demais atividades, para divulgações publicitarias, para informativos educativos, culturais, esportivos e social, pertinentes as atividades executadas pelas secretarias.

A necessidade da prestação de serviço se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditivar. A imperiosidade de sua execução decorre dos serviços prestados para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para prestação de serviços de execução continuada.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE, ao contrato nº 224/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2017, tendo como contratada a empresa ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 00.266.746/0001-41.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos),para esta secretaria de Saúde tem um quantum de R\$ 57.689,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais) considerando o valor remanescente e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 09 de julho de 2020.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE





AO
PREFEITO MUNICIPAL

Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO № 224/2017

No caso em tela, temos como objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, o qual, vem atendendo, o Gabinete do Prefeito deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços em planejamento, criação, distribuição e demais atividades, para divulgações publicitarias, para informativos educativos, culturais, esportivos e social, pertinentes as atividades executadas pelas secretarias.

A necessidade da prestação de serviço se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditivar. A imperiosidade de sua execução decorre dos serviços prestados para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para prestação de serviços de execução continuada.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE, ao contrato nº 224/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2017, tendo como contratada a empresa ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 00.266.746/0001-41.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de R\$ 224.248,13 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), para o Gabinete tem um quantum de R\$ 128.226,12 (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos) considerando o valor remanescente e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 09 de julho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM







CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE **CAMPANHAS** PUBLICITÁRIAS. PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE, PERTINENTES E DEMAIS SERVICOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO E A EMPRESA ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, CNPJ nº 14.22.566/0001-72, situada à Rua do Imperador, nº03, Centro, Santo Amaro- Bahia, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Municipal, autorizado pelo Srº FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a UNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Frederico Simões, nº125, Edf. Liz Empresarial, Sala 1501, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.266.746/0001-41, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública nº 002/2017, Processo Administrativo nº 167/2017, neste ato representada por MARCELO EDUARDO PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Rua Joana Angélica, nº 17-B. Casa, Piatã, Salvador, Bahia, CEP: 41.650-125, inscrito no CPF sob o nº 409.509.055-34, portador da Carteira de Identidade nº 3917118-30, e por CLÁUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado em Rua Manoel Andrade, 271, Edf. Villes de France, Pituba Ville, Pituba, Salvador, Bahia, inscrito no CPF sob o nº 348.002.125-53, portador da Carteira de Identidade nº 2753735-84, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680/65 e da Lei nº 12.232/10.
- Independente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 002/2017, seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto deste presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, 2.1 PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E SUPORTE, PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS Á COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS DE CARÁTER EDUCATIVO, CULTURAL, ESPORTIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE

> Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44,200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72







SANTO AMARO - BAHIA, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

- **2.1.1** Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.
- d) à elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- **2.1.1.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- **2.1.2** Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- **2.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 2.2 Para a prestação dos serviços deste contrato.
- 2.2.1 A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução dos serviços previstos no item 2.1.
- **2.2.2** O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares deste objeto, se dará em conformidade com so disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.
- 2.2.3 A agência atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

I AS







complementares de que trata o subitem 2.1.1 deste contrato, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

- **2.2.4** Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.
- 2.2.5 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO.

CLAUSULA TERCEIRA E VIGENCIA

- 3.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por até sessenta meses nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.2 A prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, deverá ser realizada através de termo aditivo.
- 3.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes clas condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 3.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desem senho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA RECURSOS ORCAMENTARIOS

- 4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil repis).
- 4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0202	0100	2107	3.3.90.39.00
0909	0100	2107	3.3.90.39.00
1414	0100	2107	3.3.90.39.00
1212	7101	2068	3.3.90.39.00
1313	6102	2076	3.3.90.39.00
0505	0100	2038	3.3.90.39.00

DIVISÃO DE VALORES POR SECRETARIA

Gabinete do Prefeito - R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Sec. Educação - R\$ 700.00,00 (setecentos mil)

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72









Sec. Saúde - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Sec. Ação Social - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Sec. Cultura - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Sec. Esporte - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- 4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLAUSULA QUINTA COBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes: 5.1
- 5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- Realizar com seus próprios recursos ou, quando necescário, mediante a contratação de terceiros todos os 5.1.2 serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com ∴s especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Santo Amaro, ou Salvador, ou Região Metropolitana de Salvador, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Santo Amaro, ou Salvador, ou Região Metropolitana de Salvador, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, com os seguintes números mínimos de profissionais exclusivos para execução deste contrato: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 2 (dois) profissionais de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio, TV e internet, 1 (um) profissional de design gráfico, 1 (um) profissional de mídia, 1 (um) profissional de atendimento;
- Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, 5.1.5 integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. 🤾
- 5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 5.1.6 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72









- **5.1.7** Fazer cotação de preços para a produção de todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- **5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- **5.1.8** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- **5.1.9** Submeter a sub-contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- **5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10 Orientar a produção de peças aprovadas pela CONTRATANTE.
- **5.1.10.1** Os materiais aprovados só poderão ser utilizados para distribuição ou veiculação após sua aprovação pela CONTRATANTE.
- **5.1.11** Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas.
- **5.1.12** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- **5.1.13** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- **5.1.14** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais aficision fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.
- **5.1.15** Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.
- **5.1.16** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual icaução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- **5.1.17** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições :!e habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- **5.1.18** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/@001-72

K









- **5.1.19** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- **5.1.20** Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **5.1.20.1** Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- **5.1.21** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- **5.1.22** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- **5.1.23** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expres os, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria COLTRATANTE.
- **5.1.24** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito o total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATAN E.
- **5.1.24.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata de te contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos pr. vistos na legislação ordinária.
- **5.1.25** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventua s prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade. na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- **5.1.26** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de om ssões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- **5.1.27** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- **5.1.27.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagair, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- **5.1.28** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- **5.1.29** Manter, durante o período de, no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou materiais produzidos para a CONTRATADA.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72







CLAUSULA SEXTA BOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- **6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- **6.1.2** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **6.1.3** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- **6.1.4** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- **6.1.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **6.1.6** Suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE.
- 6.1.6.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.
- **6.7.6.2** A CONTRATANTE retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.
- **6.1.7** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLAUSULA SELIMANTEISCALIZAÇÃO EACERTAÇÃO

- **7.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- **7.1.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe el responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.2 !2.566/0001-72







- 7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- **7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- **7.10** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- **7.11** A CONTRATANTE realizará, anualmente, avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.
- **7.11.1** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remuneracia da seguinte forma:
- **8.1.1** 40 % (quarenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965
- **8.1.2** honorários de 3 % (três por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.
- **8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- **8.1.3** honorários de 3 % (três por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- **8.1.3.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.1.4 honorários de 8 % (oito por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72







esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

- 8.1.4.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. 8.1.5
- Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao 8.2 cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 5 % (cinco por cento).
- O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no 8.2.1 mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao 8.3 valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 5% (cinco por cento).
 - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a váriação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre seus custos internos e sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua 8.5 exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, 8.6 pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CASTED/YELD CONTROLOGISE CONTROLOGISTA CONTR

- Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, 9.1 prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

Rua do Imperador, nº 03, Ceatro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72